



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO N. 007/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições delegadas à Mesa Diretiva por meio da Lei Orgânica do Município de Suzano bem como por meio do Regimento Interno,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Suzano.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 2º.** Terão acesso à Câmara Municipal de Suzano:

I - o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;

II - os Vereadores;

III - os servidores e estagiários;

IV - os profissionais de veículos de imprensa;

V - os assessores de entidades e órgãos públicos;

VI - os fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara

Municipal; e

VII - o munícipe que tenha realizado pré-agendamento com o Vereador que o irá atender.

§ 1º. É vedado o ingresso na Câmara Municipal de Suzano de pessoa ciente de sua contaminação pelo Coronavírus ou com suspeita de contaminação.

§ 2º. É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 3º.** O acesso à Câmara Municipal de Suzano se dará de modo restrito, tudo a atender as orientações sanitárias, e ficará limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento por gabinete.

§ 1º. Os Vereadores atenderão, quando possível, o público que tenha realizado prévio agendamento, sendo 01 (um) por vez em cada gabinete.

§ 2º. Cada Vereador ficará responsável por observar a restrição imposta por este artigo ao seu gabinete.

**Art. 4º.** Fica restrito o ingresso, até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano, de pessoas, servidores ou não, que contem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º. Sendo servidores, o período será considerado como de efetivo exercício, não podendo sua ausência sofrer desconto ou abatimento.

Câmara Municipal de Suzano

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano/SP - CEP.: 08675-225

Fone: (11) 4744-8000



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

**§ 2º.** Em sendo possível, o servidor abarcado nas condições do *caput*, deverá desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio do sistema *homeoffice*.

**Art. 5º.** Os servidores portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, tais como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e com filhos menores de 1 (um) ano, poderão se afastar administrativamente.

**Art. 6º.** Desde que observada a frequência presencial mínima de 3 dias por semana na Câmara Municipal de Suzano, os servidores poderão, a critério de sua respectiva Diretoria, realizar suas atividades em sistema de rodízio e em sistema de *homeoffice*.

**§ 1º.** Caberá às respectivas Diretorias organizar o sistema de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das suas unidades.

**§ 2º.** As Diretorias remeterão ao Departamento de Pessoal a escala de seus servidores para fins de sistema de rodízio e sistema de *homeoffice*.

**§ 3º.** A organização da escala mencionada no parágrafo anterior deve observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.

**Art. 7º.** As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas legalmente previstas serão realizadas normalmente, sem acesso de público.

**Parágrafo único.** As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas serão transmitidas ao vivo pela internet,

**Art. 8º.** A jornada administrativa de trabalho da Câmara Municipal de Suzano será das 08h00 às 17h00.

**Parágrafo único.** Os servidores estarão sujeitos ao controle de jornada por meio do ponto.

**Art. 9º.** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Suzano de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

**Parágrafo único.** Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo:

- I - as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente;
- II - eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;
- III - visitação institucional ou monitoradas e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Suzano;
- IV - exposição histórica sobre o Legislativo.



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

**Art. 10.** Com o fim de evitar a tramitação de documentos em papel, as comunicações entre os departamentos administrativos serão realizadas por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** As Diretorias usarão seus e-mails institucionais para comunicação.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretiva.

**Art. 12.** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08/03/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 003/2021.

Câmara Municipal de Suzano, em 04 de março de 2021.

  
**VER. LEANDRO ALVES DE FARIA**  
PRESIDENTE

  
**VER. ANTÔNIO RAFAEL MORGADO**  
1º SECRETÁRIO

  
**VER. JAIME SUINTE**  
2º SECRETÁRIO

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

  
**DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA**  
DIRETOR LEGISLATIVO  
(assinada por força da Lei Municipal nº 5186/2019)